



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRIND N° 005/13/GABWN

Nova Friburgo, 3 de outubro de 2013.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO
DE BICICLETAS EM LOCAIS ABERTOS À
FREQUÊNCIA DE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público, em todo Município de Nova Friburgo.

Art. 2º Para fins desta lei entende-se como locais públicos de grande afluxo os seguinte estabelecimentos:

- a) órgãos públicos municipais;
- b) parques;
- c) shopping centers;
- d) supermercados;
- e) instituições de ensinos públicos e privados;
- f) agências bancárias;
- g) igrejas e locais de cultos religiosos;
- h) hospitais;
- i) instalações desportivas;
- j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e
- k) indústrias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

- I - bicicletários - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;
- II - paraciclo - local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista as propostas de campanha e o apelo dos cidadãos para criação de ciclovias no município, antecipo-me no pedido do envio de Lei a esta casa que crie os bicicletários antes das ciclovias, para que o aumento do uso deste meio de locomoção seja suprido com locais apropriados e seguros para sua guarda.

A bicicleta já é uma opção de transporte com ganho progressivo de adeptos nos centros urbanos e precisa seu uso ser incentivado pelas autoridades. Além disso, cidades com preocupação ecológica não pouparam meios para incentivar este meio de locomoção. Outro fator que agrega valor à iniciativa é a saúde da população, estudos da OMS (Organização Mundial de Saúde) mostram que cada dólar investido em prevenção



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

corresponde a três dólares economizados nas unidades de saúde e não há como negar os benefícios de uma pedalada diária.

Logo, diante de tão nobres razões para tal investimento peço apoio aos companheiros desta casa legislativa para aprovação deste projeto e que, após a sansão do plenário da Câmara, o executivo sensibilize-se com a causa e seja ágil no reenvio desta proposta como Lei.

*Wanderson Nogueira
Vereador - PSB*